

Processo n.: @ RLA 16/00425183

Assunto: Auditoria ordinária *in loco* referente à regularidade das permutas de imóveis com o Poder Executivo Municipal, no ano de 2012

Interessada: Silvana Dallagnol

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP)

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 396/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos imóveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP).

2. Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP)*, no *prazo de 60 (sessenta) dias*, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas DOTC-e, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos necessários para aferir o devido e correto lançamento contábil do registro dos imóveis de propriedade a referida Autarquia, conforme disposições contidas no art. 7º, I e II, da Portaria MPS n.402/2008, bem como as escrituras dos imóveis do IPRESP.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP), na pessoa da atual Presidente do Instituto de Previdência, Sra. Silvana Dallagnol, que o não-cumprimento do item 2, dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria Geral, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2, retrocitado e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para juntada ao processo de contas do gestor.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DGE n. 022/2019*, à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, à Sra. Silvana Dallagnol, Presidente do IPRESP à época, à Sra. Ana Lúcia Wilvert, Secretária Municipal de Administração e Fazenda de Balneário Piçarras à época, ao Sr. Fernando Horst Harmel, ex-Presidente do IPRESP, ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da Autarquia.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC